

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PASSAGENS DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A EMPRESA TCA –
TRANSPORTES COLETIVOS DE
ANÁPOLIS LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 403/15 – HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **TCA – TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 01.020.403/0001-65, estabelecida na Avenida JK nº. 30, Setor Industrial Aeroporto, CEP 74104-430 Anápolis-GO, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes, ao final assinados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens para transporte rodoviário Coletivo através de créditos eletrônicos para carga e recarga de Cartão SAIT dos colaboradores da **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do contrato se dará da seguinte forma:

- a) aquisição dos créditos através da internet pela **CONTRATANTE** para o Cartão SAIT de propriedade do seu colaborador;
- b) liberação de crédito pelo **CONTRATADO** em até dois (02) dias úteis após o pagamento do boleto referente à aquisição pela **CONTRATANTE**;
- c) carga e recarga do Cartão Fácil deverá ser realizada após a liberação do crédito pelo contratado.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

#DS

HUGO 2



1/4

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização durante a vigência do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- b) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos técnicos verificados no Cartão Fácil, para substituição.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADA** se obriga a:

- a) liberar/fornecer os créditos adquiridos para recarga no Cartão Fácil dos colaboradores em até dois (02) dias úteis após o pagamento pela **CONTRATANTE**;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Cartão Fácil, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e/ou materiais empregados em sua produção e emissão;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de fornecimento dos créditos a serem adquiridos;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor unitário** e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor unitário da passagem será **reajustado** de acordo com a tarifa vigente, definida por órgão competente, não sendo necessária a confecção de Aditivo para tanto.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no **ANEXO I** trata somente de estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE** em adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE**, o quantitativo contratado poderá alterado para maior ou menor no caso de novas adesões ou desistências.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido no **ANEXO I** será efetuado pela **CONTRATANTE** através de **boleto bancário** emitido via internet, ou por outro meio, desde que expressamente informado, conforme a solicitação/aquisição dos créditos.

wor



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



2/4

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

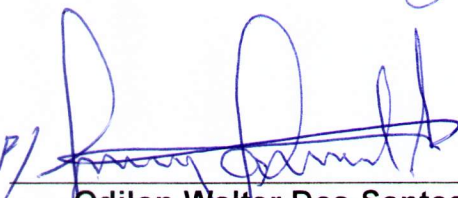
Cláusula Décima – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

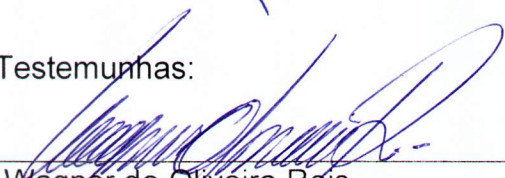
Goiânia, 29 de junho de 2015.

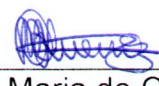

Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

PP/ 
Odilon Walter Dos Santos
Diretor Superintendente / TCA
002.861.681-20

PP/ 
Lázaro Moreira Braga
Diretor Presidente/ TCA
020.176.281-15

Testemunhas:


Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20


Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor

3/4

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal Estimada Inicial	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$
1	Carga e Recarga do Cartão SAIT	Passagem (crédito eletrônico)	100	2,50	250,00	40.320,00
Valor Contratual Estimado						R\$ 40.320,00

Fonte: fls. Processo administrativo HUGO 2 n°. 403/15.

wor

4/4



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2

